



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 016 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.527 DE 01 DE ABRIL DE 2020, QUE
"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei 1.527 de 01 de abril de 2020, que "Regulamenta a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências."

Art. 2º - Fazem jus ao recebimento de diárias, o servidor, conselheiros municipais e os agentes políticos da administração pública municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em cursos, treinamentos ou eventos de interesse da municipalidade.

§ 1º - As diárias se limitarão ao custeio de despesas de alimentação e hospedagem, a saber:

I - Alimentação: nos deslocamentos de servidores em que não haja necessidade de pernoite;

II - Alimentação e pernoite: nos deslocamentos em que há comprovada necessidade de pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I, os quais serão atualizados anualmente pelo INPC (IBGE).

§ 3º - O pedido de diária será realizado mediante solicitação do Secretário Municipal da respectiva pasta e apreciado pelo Prefeito Municipal, contendo o assunto, a justificativa, a finalidade, o prospecto ou programação do evento, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 4º - As diárias serão pagas preferencialmente antes da viagem, devendo o pedido ocorrer com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, conforme modelos constantes nos Anexos II e III.

§ 5º - Havendo necessidade de aquisição de passagem pelo Município, deverá o servidor realizar o pedido de diárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 6º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa e autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 7º - Os servidores municipais ficam obrigados a preencher o relatório da viagem em formulário próprio do Anexo IV, dar ciência ao Secretário Municipal, e encaminhar o processo administrativo que deu origem a diária ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias para exame e parecer conclusivo.

§ 8º - Se a diária for concedida a servidor municipal com o objetivo de participar de algum curso ou evento de capacitação profissional, o mesmo deverá anexar cópia do certificado ou outro documento equivalente que comprove sua participação.

§ 9º - Se a diária for concedida a Secretário Municipal, caberão aos mesmos dar ciência da viagem tão somente ao Prefeito Municipal.

§ 10º - Limita-se a quantidade de diárias a serem deferidas para cada servidor a 10 (dez) diárias dentro do Estado de Minas Gerais e a 02 (duas) diárias fora do Estado de Minas Gerais, por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 11º - O servidor restituirá a municipalidade, a diária recebida e não utilizada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, devendo o fato também ser comunicado ao Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 12º - O descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, devidamente apurada pelo Controlador Interno, ocasionará o desconto em folha de pagamento das importâncias pagas a título de diárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 02 de abril de 2020.



João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixação (a) e Publicado (a) no Quadro de Aviso Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi <u>02/04/2020</u>
Assinatura: <u>JOS</u>

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração